Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

De: Assessoria Jurídica

Para: Departamento de Licitações Processo Licitatório nº: 034/2015

Pregão nº: 053/2015

Lagoa Santa, 11 de maio de 2015.

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo licitatório de nº. 034/2015, Pregão nº. 053/2015, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (PMLS), sendo possibilitado incluir ou excluir veículos a qualquer momento, abrangendo todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, alinhamento e balanceamento, eletricidade, sistema de ar condicionado, retifica de motor e caixa de cambio, reparação de turbina, bomba e bico injetor, reparo em carroceria e implemento, capotaria, vidraçaria e outros de natureza afins, e/com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículos genuínos ou originais.

Após a errata e prorrogação ao edital, a empresa AR Comércio de Peças Produtos e Serviços Ltda., apresentou recurso de impugnação ao edital.

1 – DO RECURSO AVIADO PELA EMPRESA AR COMÉRCIO DE PEÇAS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Das razões recursais

Em suma, a empresa Recorrente alega que algumas marcas não disponibilizam catalogo e/ou tabelas nos últimos anos, o que foi comprovado pelas declarações insertas nos autos.

Pondera, a titulo exemplificativo que, a linha Volkswagem teve sua ultima edição do catalogo em 2008, e alinha Chevrolet em fevereiro de 2007, MBB fornece catalogo on line mas não fornece documentação.

Ao final, solicita o acolhimento da impugnação por entender que se mantida a exigência do edital, restarão frustrados alguns lotes.

É o relatório.

Do mérito recursal

Os documentos insertos nos autos do Pregão 053/2015, em especial as declarações das montadoras/empresas Mercedes-Benz, Volkswagen e GMB, em momento algum atestam que não há fornecimento dos catálogos, o que existe são formas diferentes de conseguir tais documentos, seja por site, email ou solicitação direta no fabricante.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa



ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Por conseguinte, a Recorrente poderá diligenciar no sentido de adquirir as tabelas e catálogos, e não quedar-se. Cabe a licitante comprovar o preenchimento de todos os requisitos editalícios.

A declaração apresentada pela empresa GMB, esclarece que a tabela de preços é fornecida por meio eletrônico, gratuitamente, sendo sempre as versões atualizadas.

O parecer técnico certifica tal situação:

"(...) <u>Desde então é somente fornecida a tabela de preços oficiais por meio eletrônico e a mesma é fornecida gratuitamente a empresa acima citada. Sendo sempre as versões atualizadas; (...)". g.n.</u>

Importante ressaltar a manifestação técnica da Secretaria competente, o Setor de Garagem Municipal esclarece que tem conhecimento que certos catálogos não são mais disponibilizados pelas concessionárias, mas há no mercado alternativas, e que o item 10.4.9 do edital não impõe a exigência dos catálogos, e sim solicita a exibição dos respectivos códigos das montadoras/fabricantes para as peças dos veículos com as devidas ilustrações. Vejamos:

"(...) 10.4.9 - a) <u>Catalogo Eletrônico de Peças Automotivas:</u> Deverá exibir respectivos códigos da montadora/fabricante para as peças do veiculo com as devidas ilustrações, fornecido juntamente com declaração da Contratada afirmando a eficácia do catalogo na codificação das peças e identificação na tabela de preço(...)".

O parecer técnico da Secretaria competente atesta ainda que para os lotes I, III e VI, pode-se utilizar um catalogo eletrônico denominado Partslink. Quanto ao catalogo exigido no lote VI, o Setor de Garagem realizou pesquisas e tem conhecimento que a ultima versão do catalogo na web é de 2011, sendo necessário que a vencedora apresente oportunamente uma declaração em seus respectivos lotes.

Assim sendo, após os esclarecimentos técnicos do Setor de Garagem todas as exigências do edital quanto ao catalogo e tabela de preço, apresentam viabilidade para aquisição por qualquer empresa.

DAS CONCLUSÕES

Diante das razões apresentadas, manifesto-me pelo não conhecimento da impugnação apresentada, em razão dos motivos acima expostos.

É o meu entendimento, sub censura.

Danielle Diniz Soares OAB/MG 126.594